

Proc. 17.400/10

(CJT-122-42) 1942

SPP/CCS

Sómente à Estradas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional da 2a. Região, que, julgando-se incompetente, deixou de tomar conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada para apuração do abandono de emprego sem causa justificada atribuído ao empregado benedito Osório Felício, e

CONSIDERANDO que os decretos-leis n°s. 4.114 e 4.373, respectivamente do 12 de fevereiro e 11 de junho do corrente ano, sómente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é da propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecimento dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto 20.405, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de n° 21.661, de 21 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra um) dar provimento ao recurso extraordinário interposto pela recorrente para, reformando a decisão recorrida, considerar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios em que

seja parte a Estrada de Ferro Sorocabana, e, em consequência, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da 2a. Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio da Janeiro, 27 de julho de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 20/ 8/ 42